



ASSIMPASC

Associação dos Institutos Municipais de Previdência
e Assistência de Santa Catarina

QUADRO RESUMO SOBRE AS ACUMULAÇÕES COM AS REGRAS TRAZIDAS PELA EC 103/2019 DE EFICÁCIA PLENA E APLICAÇÃO IMEDIATA AOS RPPS

A EC 103/19, artigo 24 e seus parágrafos apresentam as possibilidades da tabela abaixo:

Observação importante: As restrições previstas no artigo 24 não serão aplicadas se o direito (concessão ou preenchimento dos requisitos) aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional (§ 4º do art. 24 da EC 103/19)

Benefício 1	Benefício 2	Benefício 3	Consequência
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RGPS	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RGPS		VEDADO
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS		VEDADO
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de cargos acumuláveis	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de cargos acumuláveis		PERMITIDO SEM REDUÇÃO
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro de um regime	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de outro regime	Ou pensão de atividades militares dos artigos 42 e 142 da CF	PERMITIDO COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro de um regime	Aposentadoria no RGPS ou RPPS	Ou proventos de inatividade militar	PERMITIDO COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO
Pensão de atividades militares dos artigos 42 e 142 da CF	Aposentadoria no RGPS ou RPPS		PERMITIDO COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO
Aposentadoria de um regime	Aposentadoria de outro regime		PERMITIDO